



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023
PROCESSO Nº 030002156/2023-PG-3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Jahu, através dos(as) Senhores(as) **TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE** e **GIOVANI MINETI FABRICIO**, respectivamente Secretária de Economia e Finanças e Secretário de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, torna público aos interessados que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Complementar nº 123, de 14 de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 5.867 de 11 de maio de 2009 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2 - As informações sobre esta Concorrência Pública serão prestadas na sede deste o **MUNICÍPIO** - Departamento de Licitações e Contratos, para onde os interessados poderão se dirigir.

1.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital deverão ser solicitados, por escrito, até 05 (cinco) dias antes da data consignada para a abertura dos envelopes de "**HABILITAÇÃO**", diretamente à Comissão Permanente de Licitações, que os prestará, também por escrito, remetendo cópia aos interessados que tiverem adquirindo o Edital.

1.4 - A presente licitação será julgada pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 780, de 30 de janeiro de 2023.

1.5 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00hr às 17:00hr, gratuitamente, mediante a apresentação de um CD virgem ou mídia eletrônica, ou pelo site www.jau.sp.gov.br.

1.6 - PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL:

1.6.1 - A partir do dia 25/09/2023, no Departamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO DE JAHU, na Rua Paissandu, nº 444, Centro, gratuitamente, mediante a apresentação de um CD virgem ou mídia eletrônica ou a partir do dia 25/09/2023 pelo site www.jau.sp.gov.br/licitacoes.

1.6.2 - Prazo para entrega dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**": até às 09:00 horas do dia 27/10/2023.

1.6.3 - Local para entrega dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**": Departamento de Licitações e Contratos do Município de Jahu, na rua Paissandu, nº 444, Centro.





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

1.6.4 - Data, hora e local da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA": 27/10/2023 às 09:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Jahu, na Rua Paissandu, nº 444, Centro.

1.7 - DO EDITAL

1.7.1 - Anexo I - Termo de Referência.

1.7.2 - Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

1.7.3 - Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

1.7.4 - Anexo IV - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho.

1.7.5 - Anexo V - Minuta do Contrato.

1.7.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de que a licitante está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

1.7.7 - Anexo VII - Carta Credencial.

1.7.8 - Anexo VIII - Modelo Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital das disposições técnicas, minuta, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município do contrato.

1.7.9 - Anexo IX - Termo De Responsabilidade do Gestor Do Contrato.

1.7.10 - Anexo X - Declaração de Visita Técnica Opcional.

1.7.11 - Anexo X- A - Declaração de Não Visita Técnica.

1.7.12 - Anexo XI - Modelo de Proposta.

1.7.13 – Anexo XII – Modelo Planilha de Custo.

1.7.14 - Anexo XIII - Declaração conforme art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL**, em conformidade com Termo de Referência e demais anexos.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O prazo para execução total dos serviços, objeto desta Concorrência Pública, será de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos serviços definida na Ordem de Serviços emitida pela autoridade competente, podendo ser prorrogado conforme disposto do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O valor total estimado para a execução dos serviços objeto deste Edital é de **R\$ 5.764.771,96 (cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

3.3 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias com o seguinte cronograma de desembolso financeiro para o ano de 2023 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
331	02.17.01-18.541.0008-2002/3390.3912	110.000	1
-	02.17.01-18.541.0008-2002/3390.3912	110.000	1





4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Concorrência Pública as empresas do ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado e que atendam os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

4.2.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.3 - As ME e EPP deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital e apresentado fora dos dois envelopes ou dentro do envelope nº 01 (documentos de habilitação).

4.4 - É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma proponente.

4.5 - Não se admitirá a participação de empresas que tenham como proprietário, sócio, dirigente, gerente ou empregado ou responsável técnico, alguém que seja conselheiro, diretor, servidor ou empregado do Município de Jahu e/ou de suas autarquias.

4.6 - Será permitida a participação de empresas reunidas sob forma de consórcio, devendo estas neste caso, cumprir o disposto no art. 33 da Lei 8.666/93:

4.6.1 - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.2 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

4.6.3 - Apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, estabelecendo-se, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, sendo dispensado este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

4.6.4 - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.6.5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

¹ **Súmula nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

4.6.6 - No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 4.6.2.

4.6.7 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso 4.6.1.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração das Microempresas de Pequeno Porte, de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelo artigo nº 43 § 2º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II e Anexo VI do Edital, poderão ser apresentadas fora dos envelopes nº 01 e 02 ou dentro do envelope nº 01 (documentos de habilitação).

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

5.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção daqueles emitidos via Internet.

5.5 - Serão observadas as condições do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, onde é facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.





6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

6.1.1 - REPRESENTANTE LEGAL, SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO: Deverá apresentar cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão.

6.1.2 - PROCURADOR: Deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento por instrumento público ou particular, na qual conste poderes específicos para representar a licitante, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

6.1.3 - O representante legal ou o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado de uma cópia.

6.1.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.1.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

6.1.6 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

6.1.6.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital e poderá ser apresentado "FORA" dos Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta) ou dentro do envelope nº 01 (documentos de habilitação).

6.1.7 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.1.7.1 - Declaração de microempresas ou empresa de pequeno porte, visando ao Exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada "FORA" dos Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta) ou dentro do envelope nº 01 (documentos de habilitação).

6.1.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.8.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

6.1.8.2 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.8.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





6.1.10 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7 - ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO"

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

7.1.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

7.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.5 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 - Os documentos descritos nos subitens do item 7.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.1.7 - Os documentos relacionados nos subitens do item 7.1 não precisarão constar do Envelope "HABILITAÇÃO", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência Pública.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

7.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

7.2.5 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, da sede da empresa.

7.2.6 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data designada para a abertura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

dos envelopes "documentos". Em qualquer hipótese, mesmo que a licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

7.3.2 - Nas hipóteses em que a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.3.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com registro na junta comercial ou publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.3.1 - Para empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

7.3.3.2 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

7.3.3.3 - Para empresas enquadradas como ME ou EPP, o balanço patrimonial poderá ser substituído por cópias autenticadas do livro caixa, correspondente ao último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial de seu Estado Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7.3.4 Para comprovação da situação financeira da empresa licitante, deverá ser apresentado o cálculo de índices do balanço apresentado pelo licitante, através da aplicação das seguintes fórmulas contábeis, nos termos do artigo 31 §5º da Lei 8.666/93:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um) obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido através da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,8 (zero vírgula oito)², obtido através da fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

² Considerando os indicadores apurados no Expediente TC-007903.989.23-4 do TCESP em caso semelhante deste município e com empresas da área.





7.3.5- COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE

7.3.5.1 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, apresentando declaração de que estão enquadradas como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, conforme modelo apresentado, deverão apresentar no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope 2) todos os documentos referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

7.3.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.5.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.6 - Apresentação de garantia para licitar, no valor de R\$ 57.647,71 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos previstos no art. 31, III, da lei federal 8.666/93.

7.3.6.1 - A garantia deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta.

7.3.6.2 - A garantia para licitar, quando prestada na modalidade caução em dinheiro, deverá ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior ao da abertura da licitação, mediante depósito bancário na seguinte Conta: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 27-2 – CONTA CORRENTE: 73.022-X, da Prefeitura Municipal de Jahu, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

7.3.6.3 - A devolução da garantia para licitar será efetuada mediante requerimento das licitantes, após a publicação do extrato do contrato decorrente da licitação.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Prova de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou entidades profissionais competentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

7.4.2 - Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, na data prevista para entrega da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou entidade profissional competente, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação e, também, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de cargo e função pela empresa proponente.

7.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1 - Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo IV deste Edital.

7.5.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com esta Administração conforme modelo do Anexo III deste Edital.

7.5.3 - Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital das disposições técnicas, minuta, Termo de Referência e demais anexos, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município do contrato (Anexo VIII).

7.5.4 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (Anexo II), caso não tenha sido apresentada fora do envelope nº 01 (documentos de habilitação).

7.5.5 - Declaração de microempresas ou empresa de pequeno porte, visando ao Exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI) caso não tenha sido apresentada fora do envelope nº 01 (documentos de habilitação).

7.5.6 - Declaração que recebeu os documentos pertinentes a presente Concorrência Pública e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto referida licitação conforme art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo XII).

7.5.7 - VISITA TÉCNICA: As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para conhecer os locais onde os serviços deverão ser executados. A vistoria poderá ser agendada na Secretaria de Meio Ambiente, situada na Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, Km 181, obedecendo aos horários de expediente através do telefone (14) 3602-2781 ou do e-mail: sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, no período compreendendo a data de publicação do edital até o último dia anterior à data da realização da licitação. O servidor responsável pelo agendamento e acompanhamento da visita técnica será o Sr. Giovanni Mineti Fabricio ou servidor da Secretaria de Meio Ambiente.

7.5.7.1 - Declaração da Visita Técnica Facultativa realizada, devidamente assinada, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme Anexo X. A Declaração de Visita Técnica deverá estar assinada pelo Sr. Giovanni Mineti Fabricio ou servidor da Secretaria de Meio Ambiente, e deverá ser efetuada até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura do certame, ou seja, até o dia útil anterior à abertura, por representante da empresa licitante, munido da respectiva Carta Credencial ou Procuração dando poderes ao representante para a visita técnica, assinada pelo Responsável da Empresa.





7.5.7.2 - Caso a licitante interessada opte por não realizar a "VISITA TÉCNICA", deverá apresentar Declaração Formal de Pleno Conhecimento assinada pelo responsável técnico ou responsável legal que conhece as condições necessárias para a execução do objeto, conforme Anexo X-A.

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.6.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição as certidões exigidas.

7.6.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de apresentação das propostas.

7.6.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.5 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7 e seus subitens dentro do envelope de nº 01 "HABILITAÇÃO".

7.6.6 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões), de que tratam este Edital, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, no original ou cópia reprográfica autenticada, devidamente datados e assinados por autoridade ou representante de quem expediu, com identificação do subscritor e cargo.

7.6.7 - Não serão aceitas notas fiscais em substituição aos atestados ou certidões.

8 - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via no papel timbrado da empresa, datilografada, impresso ou preenchido a mão de forma legível, língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, em que deverá constar:

8.1.1 - Razão Social, Endereço completo, CNPJ/MF e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente.

8.1.2 - Número da Concorrência Pública, Processo Administrativo e Edital.

8.1.3 - A proposta de preços deverá ser formulada pela proponente com a indicação do preço mensal, total para 12 meses e valor global dos serviços conforme Anexo XI.

8.1.4 - No preço global proposto devem estar compreendidos todos os custos que o compõem, tais como as despesas com: seguro, pneus, lubrificantes, combustível, manutenção, motorista, impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, bem como, a manutenção do veículo, que será por conta da empresa contratada, materiais, encargos e demais despesas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.5 - Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa de inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

8.1.6 - Local, Data, Assinatura, e Identificação do signatário.

8.1.7 – Planilha de referência, a fim de se aferir os custos da prestação dos serviços, conforme Anexo XII.

8.1.8 - Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente Concorrência Pública.

8.1.9 - Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

8.1.10 - Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como, que está ciente que para efeito de orçamento, todas informações do Edital, Termo de Referência e especificações técnicas são suficientes para a elaboração de proposta e execução do objeto contratual em sua totalidade.

8.2 - Não será levada em consideração qualquer oferta que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.3 - A proposta deverá ser entregue dentro do Envelope nº 02.

8.4 - A proposta financeira indicará o preço global para a execução dos serviços licitados para a realização do objeto.

8.5 - Indicações do prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.

8.6 - Nome completo, número do RG e CPF do representante legal da proponente para eventual assinatura do contrato.

8.7 - O valor global estimado é fixado como o máximo para a aceitabilidade dos preços, sob pena de desclassificação da proposta.

9 - DO PROCEDIMENTO

9.1 - Na data, hora e local indicados neste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura do ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO", examinará os documentos apresentados, rubricando-os juntamente com os representantes das licitantes presentes.

9.2 - Serão liminarmente excluídos as licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para habilitação constante do presente Edital e ainda os apresentados com borrões, rasuras ou entrelinhas, que os invalidam, sendo-lhes devolvido o ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA", constando da respectiva ata os motivos da inabilitação.

9.3 - As credenciais deverão ser exibidas pelos portadores antes do início da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

9.4 - Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

9.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.6 - A critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação os documentos de Habilitação poderão ser analisados na própria sessão de abertura do ENVELOPE Nº 01. Neste caso, se as licitantes por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da Comissão, ser abertos os ENVELOPES Nº 02 "PROPOSTA" e rubricadas pela Comissão juntamente com os representantes das licitantes presentes.

9.7 - Caso não ocorra a hipótese prevista no item 9.6 e após encerrada a fase de habilitação e decorridos os prazos a Comissão Permanente de Licitação agendará dia e hora para a abertura dos ENVELOPES Nº 02, referente as PROPOSTAS e publicará o respectivo aviso.

9.8 - Na mesma sessão de abertura e análise do ENVELOPE Nº 01 ou na data prevista no aviso publicado, serão abertos os ENVELOPES DE Nº 02, contendo as Propostas das licitantes classificadas.

9.9 - As Propostas Comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das Licitantes presentes.

9.10 - Das sessões lavrar-se-ão as atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo ao final, assinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciadas.

9.11 - A Comissão reserva-se no direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.12 - A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Para efeito de julgamento das propostas será levado em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 - O julgamento da presente licitação se compreenderá em duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do ENVELOPE DE Nº 01, relativo aos documentos de habilitação e a segunda que se iniciará, com a abertura do ENVELOPE DE Nº 02, contendo as propostas.

10.3 - Critérios para julgamento e aceitabilidade da PROPOSTA:

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1.1 - Estiverem em desacordo com o edital;

10.3.1.2 - Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

10.3.1.3 - Apresentarem preços acima do valor global estimado neste edital;

10.3.1.4 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9648/98.





10.3.1.5 - Poderá a Administração conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas.

11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.2 - Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.2.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no item 11.2.4.

11.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada e que se enquadre no item 11.1, será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado à partir da comunicação do resultado da classificação, a qual deverá ser entregue datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sob pena de preclusão.

11.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 - Nos demais casos que não exijam o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o sorteio.

11.5 - O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna 20 (vinte) peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

12 - DO CONTRATO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

12.1 - Homologada a adjudicação do objeto da licitação, a empresa vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma da Lei, na Secretaria de Economia e Finanças – Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura, localizada na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu-SP, CEP nº 17.201-900, das 08h às 17h.

12.2 - Os serviços objetivados deverão ser iniciados a partir da expedição da Ordem de Serviços pela Secretaria competente.

12.2.1 - A empresa vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para entrega dos caminhões para inspeção. O início dos serviços será definido por Ordem de Serviços expedida pela Secretaria competente, somente após a entrega e inspeção dos mesmos.

12.2.2 - Os veículos serão vistoriados e fiscalizados no momento da entrega pela empresa vencedora, na pessoa do Fiscal do contrato e auxiliares do Setor da Coleta, que emitirá relatório e parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a fim de aprovar ou não o objeto. Os caminhões deverão ser apresentados, na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 180.

12.2.3 - Caso não seja aprovado o objeto, deverá a empresa vencedora realizar as providências indicadas, em até 10 (dez) dias, sob pena de sanções administrativas.

12.3 - Até a adjudicação do objeto licitado, o MUNICÍPIO poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.

12.4 - **ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA:** É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender a convocação, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à espécie.

12.5 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 12.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a execução não se realizar.

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia na antes da assinatura do





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

13.3 - A garantia deverá ser prestada perante o Município de Jahu, em uma das seguintes modalidades:

13.3.1- Em moeda corrente do País.

13.3.2 - Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

13.3.3 - Fiança Bancária.

13.3.4 - Seguro-Garantia.

13.4 - Carta de Fiança Bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato.

13.5 - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

13.6 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e/ou serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

15.1 - As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações são aquelas constantes da minuta do contrato, devendo a CONTRATADA assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1 - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas prevista na minuta do Contrato, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

18.1 – Espécies. A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa ou multa diária, que poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula;

18.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 – Autonomia. As sanções são autônomas e não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

18.3 – As hipóteses de aplicação das penalidades prevista nesta Cláusula serão definidas no contrato.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 – O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previsto nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2 – A contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - A Contratada somente poderá subcontratar partes dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 - No caso do subitem anterior, a Contratada deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

20.3 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

20.4 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena de não aceitação pela fiscalização do servidor responsável.





20.5 - São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação: apresentar a documentação de regularidade fiscal (apenas sobre os tributos relacionados ao objeto do certame) e trabalhista das empresas subcontratadas.

21 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 - As hipóteses desta Cláusula serão definidas no contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

22 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O Gestor e Fiscal do contrato acompanharão todas as fases da contratação e execução.

22.2 - O Gestor e Fiscal do contrato deverão fiscalizar o contrato de acordo com o Termo de Referência e anexos.

22.3 - O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, principalmente nos casos de falhas e defeitos, podendo fotografar tanto para o cumprimento quanto para o descumprimento de etapas, condições e especificações contratuais, sendo necessária no caso de falhas na execução, danos a terceiros ou inadimplemento das obrigações.

22.4 - Responsável gestor do contrato será o Sr. Giovani Mineti Fabricio, Secretário de Meio Ambiente e pela fiscalização será o Sr. Ales Viegas Martins, Motorista.

23 - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

23.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, sendo que será possível apenas o reequilíbrio econômico financeiro nos casos previstos no Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

23.2 - Para fins de eventual reajustamento dos valores praticados no contrato a aplicação dependerá de solicitação expressa da empresa contratada e o cálculo ocorrerá conforme a legislação vigente, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \cdot [(IGP-M / IGP-MP_0) - 1]$ onde:

• R = parcela de reajuste.

• P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

• IGP-M/IGP-MP₀ = variação do IGPM-FVG - Índice de Preço ao Consumidor, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

24 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

24.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em 03 (três) dias úteis.

24.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da Concorrência Pública, apontando as





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3 - Em qualquer fase da licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.4 - A petição será dirigida à autoridade competente do Edital e protocolizada no Departamento de Licitações e Contratos, que a enviará à Secretaria requisitante e, após conhecimento, decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

24.5 - Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

24.6 - Admite-se impugnações e/ou recursos enviados através do e-mail licitacao@jau.sp.gov.br.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 - Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

25.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

25.3 - Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes que desejarem.

25.4 - O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou Jornal Oficial do Município de Jahu/SP.

25.5 - Os envelopes "PROPOSTA", das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou Jornal Oficial do Município de Jahu/SP, em até 10 (dez) dias, sendo descartados caso não sejam retirados.

25.6 - Os casos omissos da presente Concorrência Pública serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26 - DO FORO

26.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu/SP, como o competente para dirimir as questões controversas advindas do cumprimento da presente licitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Jahu, 22 de setembro de 2023.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

GIOVANI MINETI FABRÍCIO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE





ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO

O presente tem por Objeto a contratação da proposta de Menor preço global para prestação de serviços continuados para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL"**.

Em face das características e levando-se os aspectos referente aos quantitativos e aos qualitativos para fins da contratação dos serviços em questão, deve ser utilizado o regime de execução empreitada por preço global, nos termos do art. 6º inciso VIII, "a", em razão do encargo ser conhecido em sua totalidade.

2 - DESCRIÇÃO

A Descrição detalhada:

Tipo de Caminhão: Veículo em boas condições, com no máximo **05 anos de uso**, modelo toco basculante, **com capacidade mínima de carga suficiente para transportar 15m³ de lixo compactado**, devendo ser movido por óleo diesel, equipados por sistema rastreador com GPS online. Os caminhões devem estar equipados com itens de segurança e prevenção de acidentes aos operadores, coletores, motoristas e munícipes, tais como:

- Alarme de descarga.
- Câmeras de ré e descarga.
- Adesivos informativos nas alavancas dos pistões hidráulicos.
- Protetores de roda traseira.
- Protetores laterais do tipo carenagem.
- Alças de segurança e apoio de pés (estribos).
- Os veículos a serem utilizados na Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar devidamente identificados, com adesivos, que estão à serviços da Prefeitura de acordo com instruções da Secretaria de Meio Ambiente.

1 O Tribunal de Contas de São Paulo já em diversas oportunidades, se posicionou com relação a idade máxima da frota, como explícito no TC-000014.989.20-6:

"No que tange à idade máxima para todas as máquinas, equipamentos e caminhões pesados (05 anos), recorro que este E.Plenário, em sessão de 24-02-16, acolhendo voto da e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes nos autos do TC-010429.989.15-5, julgou improcedente idêntica insurgência nos seguintes termos: "à luz da jurisprudência desta Casa, de igual modo, penso que são improcedentes também as críticas sobre a idade máxima da frota (05 anos) e a exigência de sistema de rastreamento, a exemplo do que foi decidido nos autos do processo nº 3.989.14-2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, in verbis: ' Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade..."

Tipo de Equipamento: Caçamba coletora compactadora de resíduos (lixo) no máximo com 02 (dois) anos de uso, com capacidade mínima de 15m³, devendo estar **certificados pelo INMETRO, ABNT e pelo Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN**. Devendo o equipamento estar com as seguintes





especificações mínimas:

- Caixa de depósito de chorume com capacidade de 100 Litros.
- Sonorizador de ré.
- Alerta sonoro de comunicação entre gari e motorista.
- Lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores.
- Proteção para lanternas.
- Giro flex na traseira.
- Faróis traseiros para coleta noturna.
- Borracha de vedação entre traseira e caixa de carga (inferior e metade de altura).
- Porta Pás e vassouras.

O ano de fabricação tanto do caminhão quanto da caçamba coletora justifica-se em razão de serem utilizados na coleta de resíduos urbanos domiciliares, e que veículos com mais anos de uso apresentam quebras e problemas constantes que prejudicam os serviços prestados. A apresentação das caçambas deverá ser com no máximo 02 (dois) anos de uso, devido a corrosão que a mesma sofre pelo líquido gerado pelos resíduos sólidos domiciliares, e devido ao desgaste que o uso acarreta ao sistema hidráulico.

A empresa a ser **CONTRATADA** deverá substituir o veículo que apresentar problemas que o impossibilite de realizar seus trabalhos, no prazo de 02 (duas) horas no local em que o caminhão tiver problema, para evitar atraso ou interrupção na coleta, devido aos danos ambientais que poderão ocorrer devido à paralisação da coleta. Levando principalmente em consideração que o município pagará a empresa contrata o valor global para realização dos serviços, essas 02 (duas) horas são um tempo tolerável para a substituição não trazendo prejuízos de ordem técnica e financeira a **CONTRATANTE**.

Motorista: Devidamente Habilitado e capacitado para esse tipo de caminhão e transporte para este tipo de carga, em número igual ao de caminhões, devendo nunca haver interrupção por falta dos mesmos.

3 - JUSTIFICATIVA

O objetivo principal de se ter a remoção regular de lixo gerado pela comunidade é a saúde pública, além de evitar a multiplicação de vetores geradores de doenças, tais como: ratos, baratas e moscas nos quais encontram nos resíduos descartados as condições ideais para se desenvolverem. Entretanto, quando o lixo não é coletado regularmente os efeitos sobre a saúde pública só aparecem um pouco mais tarde e, quando as doenças ocorrem, nem sempre estão associadas à poluição.

Para que a cidade permaneça limpa, deve existir um bom relacionamento entre a Prefeitura e a população, com responsabilidade de ambas as partes:

São deveres da Administração Municipal:

- Adotar as providências para que todos os cidadãos sejam atendidos pela coleta de resíduos domiciliares.
- Assegurar para que os veículos coletores passem regularmente nos mesmos locais, dias e horários.
- Divulgar com a devida antecedência, o programa de coleta dos resíduos domiciliares.





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

São deveres dos cidadãos:

- Colocar os resíduos em locais de fácil acesso aos caminhões de coleta, acondicionados em sacos plásticos fechados, evitando assim o acesso de insetos, roedores e outros animais.
- Saber a hora aproximada em que o serviço de coleta será executado, para colocar os recipientes contendo os resíduos, no dia e hora programados.
- Dispor os recipientes em locais fora do alcance dos animais, o que evitará o espalhamento dos resíduos no passeio público.
- Acondicionar adequadamente objetos cortantes, especialmente garrafas e lâmpadas quebradas.

Diante do exposto, justifica-se a presente contratação visando dar continuidade nos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) em toda a área do Município, com caminhões basculantes, com capacidade mínima de 16 toneladas e caçambas/coletores compactadores com capacidade mínima de 15 m³, que serão encaminhados à área de transbordo localizada na Rodovia Jaú-Brotas, Km 166, Zona Rural.

Primeiramente, salienta-se, a coleta de lixo domiciliar é um serviço público essencial, cuja prestação não pode ser descontinuada, sob pena de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Neste diapasão, o objeto da municipalidade com a contratação dos serviços é buscar a melhor forma de contratação e proporcionar melhorias, buscando a excelência na prestação dos serviços, aplicando-se da melhor forma, os recursos públicos, agindo com maior responsabilidade e eficiência nas questões ambientais, a fim de evitar riscos e danos do Meio Ambiente. Assim, a decisão por dar continuidade pela contratação dos serviços, através da contratação de serviços de terceiros deixa a administração na posição de cliente e fiscalizador, posição esta que mais se aproxima de uma prestação de serviços eficiente. Pois a empresa contratada especializada em caminhões que transportam resíduos residenciais, apresentam expertise, para uma manutenção corretiva de qualidade, o que não cabe ao poder público, pois necessitaria de mecânicos para os mais variáveis modelos de veículos e uma oficina que disciplinaria qualquer veículo locomotor. Fato esse que repassa para a empresa a ser contratada, para termos sempre veículos em ótimas condições de uso.

A contratação de serviços de terceiros tem como pontos positivos: Baixo custo; não necessidade de estar disponível o capital para aquisição do equipamento; Manutenção inclusa com troca irrestrita do equipamento, em caso de falha, sem custos adicionais; paga-se ao prestador de serviços o valor global para realização dos serviços necessários, sem custos extras. Não há necessidade de preocupar-se com problemas como obsolescência, desvalorização, depreciação e manutenção. Conhecimento prévio do exato montante que será aplicado com os equipamentos. Possibilidade de troca do equipamento, antes de findar o contrato.

Evita-se a perda de tempo, por alguma necessidade de intervenção técnica, que gera interrupção de trabalho e despesa (ambas as partes), os equipamentos disponíveis possuem um nível de qualidade adequado.

Em um mercado competitivo, onde os preços num mesmo patamar de qualidade se





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

equivalem, o custo está diretamente ligado à qualidade do equipamento. Uma análise sem acompanhamento profissional atualizado corre sério risco de perda futura de (tempo) e qualidade que atendam às suas reais necessidades.

Pela manipulação e o comércio constante de equipamentos a prestadora de serviços se mantém atualizada nos quesitos necessários ao seu cliente: qualidade, performance, desempenho. Com um critério profissional na relação custo benefício. A Prefeitura de Jahu não possui caminhões desta natureza em número suficiente para atender a demanda do município, também não dispõe de mão de obra suficiente e específica no quadro de servidores, sendo necessária a contratação de empresa para suprir as necessidades que o serviço de coleta exige.

A realização dos serviços por si traria à administração municipal, custos elevadíssimos, com aquisição de novos veículos, manutenção, funcionários, dentre outros indiretos.

Notoriamente o serviço terceirizado, se fiscalizado, é executado de forma eficiente e praticamente sem interrupções. Já que será responsabilidade do contratado a prestação do serviço nos termos em que definido previamente no edital, sob pena de não receber os valores devidos pela contraprestação.

Assim, considerando a importância ambiental e sanitária desta atividade contínua, e a impossibilidade de interrupção dos serviços de coleta, somado ao aumento crescente da população e deste serviço, justifica-se a sua contratação.

4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este serviço será prestado de forma contínua, utilizando os equipamentos e funcionários da empresa em toda a área do Município, compondo tanto a zona Urbana quanto os distritos e bairros rurais, obedecendo às diretrizes estipuladas pelo Setor de Coleta e pela Secretaria de Meio Ambiente. O município de Jahu é composto por 151 bairros, mais 1 Distrito e 2 bairros rurais, perfazendo uma extensão de 625,02 km de vias no município, considerando ainda a distância entre o local de transbordo e os trechos percorridos no município.

A coleta é realizada considerando o principal curso d'água do Município, o Rio Jahu, o qual divide a coleta entre margem esquerda e margem direita. Cada margem possui 10 setores, os quais são feitos em dias alternados, excluindo o domingo. Desta forma nas segundas, quartas e sextas-feiras a coleta é realizada nos bairros localizados a margem direita do rio, bem como o distrito de potunduva (margem esquerda), nas terças, quintas-feiras e sábados, a coleta dos resíduos é feita à margem esquerda do rio jaú, além dos bairros res. frei galvão, altos da cidade e cidade alta (margem direita). As inversões com alguns bairros se dão atualmente pelo tamanho dos trechos. Todavia, a partir desta nova contratação, tem-se a intenção de retirar a inversão. Outro ponto de destaque é que, como a coleta não é realizada aos domingos e que se dá em dias alternados, as segundas-feiras (margem direita) e terças-feiras (margem esquerda) são realizadas duas viagens devido aos acúmulos referentes aos finais de semana, estendendo a coleta, nos outros dias da semana cada trecho é feito com apenas uma viagem. Sendo assim, estima-se que a distância total percorrida por dia para execução do serviço de coleta de lixo domiciliar é de aproximadamente 1250 km. Para trazer esses dados de acordo com a execução dos serviços traremos a extensão das vias percorridas da seguinte maneira:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

- Margem esquerda do Rio – 67 bairros o que corresponde a 259,586 km.
- Margem direita do Rio – 84 bairros o que corresponde a 332,885 km.
- Distrito de Potunduva – 25,9 km.
- Bairro Vila Ribeiro – 2,30 km.
- Pouso Alegre – 4,35 km.

Vale salientar que nos mercados, hospitais e restaurantes as coletas são diárias, de acordo com logística implantada pelo Setor de Coleta, que será devidamente repassado à empresa CONTRATADA diariamente.

Pelos critérios da Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei Municipal Complementar nº 460/2013, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e norma brasileira ABNT-NBR 10004:2004, deverá a empresa CONTRATADA coletar os resíduos da seguinte classificação conforme segue abaixo:

1. Resíduos de Classe II – não perigosos.
2. Resíduos Domiciliares.
3. Resíduos Sólidos urbanos.
4. Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
5. Resíduos gerados pelas cozinhas e refeitórios dos estabelecimentos de saúde e industriais.
6. Resíduos gerados em instituições de ensino.
7. Resíduos gerados pelas feiras livres e eventos em espaços públicos.

5 – DEMANDA DO SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO

Estima-se que anualmente a geração de resíduos sólidos urbano no mundo gira em torno de 12 bilhões de toneladas por ano. No Brasil, no ano de 2008, foram produzidos aproximadamente 67 milhões de toneladas desses resíduos (IBGE, 2020).

No Município de Jahu, estima-se uma população em 2020, conforme dados do IBGE ², de 151.881 mil habitantes. Considerando que diariamente um brasileiro produz entre 600 gramas e 1 quilo de lixo ³.

Junta-se a estes dados, a quantidade estimada de resíduos do Município de Jahu, que é de 140 toneladas de lixo residencial diariamente. Abaixo segue demonstrativo da destinação final dos resíduos sólidos destinados em aterro sanitário licenciado nos dois últimos anos.

Período	Qtd. Tonelada	Período	Qtd. Tonelada	Período	Qtd Tonelada
Jan/20	3740,15	Jan/21	3.172,96	01/2022	3.229
Fev/20	3131,58	Fev/21	2.462,42	02/2022	2.732
Mar/20	2962,84	Mar/21	2.862,83	03/2022	2.476
Abr/20	2830,1	Abr/21	2.862,83	04/2022	3.634
Mai/20	2467,86	Mai/21	2.479,60	05/2022	2.732
Jun/20	2744,48	Jun/21	2.668,47	06/2022	2.292





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Jul/20	2836,19	Jul/21	2.493,31	07/2022	2.396
Ago/20	2468,48	Ago/21	2.507,31	08/2022	2.730
Set/20	2934,93	Set/21	2.530,26	09/2022	3.088
Out/20	2890,93	Out/21	2.586,86	10/2022	2.679
Nov/20	2637,67	Nov/21	2.701,34	11/2022	2.885
Dez/20	3172,96	Dez/21	3.075,60	12/2022	3.134
Média por Mês 2020	2901,58	Média por Mês 2021	2.700,31	Média por mês 2022	2.834

2 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jau.html?>

3 <http://www.innovarepesquisa.com.br/blog/infografico-producao-de-lixo-brasil/>

Na tabela acima podemos verificar um aumento significativo de resíduos gerados nos meses de janeiro e dezembro, que coincide com as férias escolares e festividades de fim de ano.

Outro aspecto que se tem verificado é que a geração de resíduos vem reduzindo gradativamente. Acredita-se que esse fato seja resultado da atual crise econômica que está instaurada no país, reduzindo o consumo da população.

A coleta a ser realizada pela **CONTRATADA** no Município é de aproximadamente 140 toneladas de resíduos por dia.

Esta coleta é realizada em dias alternados sendo Segundas-Feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras nos bairros do lado da margem direita do Rio Jaú e no Distrito de Potunduva e demais bairros rurais e às Terças-Feiras, Quintas-feiras e Sábados do lado da margem esquerda do Rio Jaú, sendo no Domingo e Quartas Feiras as feiras livres.

Os Serviços ocorrerão diariamente conforme determinação de horário do setor, com jornada de execução dos serviços de 08 (oito) horas por dia de trabalho, havendo o intervalo intrajornada de 01 hora para almoço e descanso, **sendo que não está excluída a possibilidade de jornada extraordinária e plantão**, a depender da necessidade e demanda dos serviços.

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos aos serviços os candidatos que se apresentem munidos de seus documentos. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente.

Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.

A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

A equipe estimada para a execução é composta de no mínimo: 01 (um) motorista para cada caminhão coletor compactador.

Especificação dos veículos:

Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços propostos, porém conforme dimensionamento realizado por esta Secretaria, a empresa deverá **fornecer no mínimo necessário de caminhões basculantes, com capacidade mínima de 16 toneladas e caçambas/coletores compactadores com capacidade mínima de 15 m³** bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores a serem disponibilizados.

Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato à época da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais às seguintes condições:

a. Caminhão coletor: caminhão do tipo semipesado, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, com capacidade mínima de 15m³, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.

b. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

c. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

Dentre os caminhões a serem disponibilizados, a empresa contratada deverá fornecer um para realização da coleta noturna, na região central, da forma programada pelo Setor de Coleta de Lixo sendo, a princípio de segunda à sexta feira das 19h às 22hs e de sábado das 18h às 21hs, podendo estes horários serem alterados conforme necessidade do Setor de Coleta de Lixo.

Os custos dos serviços extraordinários que poderão surgir durante a execução do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

contrato deverão estar inclusos no custo mensal da prestação dos serviços. Não cabendo acréscimos financeiros sobre essa demanda, desde que não haja a extrapolação do cronograma diário de disponibilização dos veículos, podendo haver inclusive compensação de horários.

Com este cronograma mencionado acima, atendemos a totalidade da população do município, inclusive comércio, empresas e geradores de resíduos orgânicos passíveis deste tipo de coleta em shoppings, hospitais, restaurantes, hotéis, supermercados, entre outros.

As empresas participantes deverão apresentar, em sua proposta, cronograma de coleta, que atenda às necessidades do município, conforme dados apresentados. Este cronograma, deverá demonstrar que é possível fazer a coleta dos resíduos com número de veículos apresentado pela licitante em sua proposta e planilha. Este cronograma apresentado pela empresa licitante, bem como sua planilha de custos serão analisados pela Secretaria de Meio Ambiente, que atestará e aprovará sua viabilidade de execução pelo Gestor e fiscal do contrato.

6 - CONDIÇÕES E PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para entrega dos caminhões para inspeção. O Início dos serviços será definido por Ordem de Serviços expedida pela Secretaria competente, somente após a entrega e inspeção dos mesmos.

6.1.1 O Objeto será vistoriado e fiscalizado no momento da entrega pela **CONTRATANTE**, na pessoa do Fiscal do contrato e auxiliares do Setor da Coleta, que emitirá relatório e parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a fim de aprovar ou não o objeto. Os caminhões deverão ser apresentados, na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 180.

6.1.2 Caso não seja aprovado o objeto, deverá a **CONTRATADA** realizar as providências indicadas, em até 10 (dez) dias, sob pena de sanções administrativas.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços definida na **Ordem de Serviços**.

7.1.1 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, caso haja interesse do município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

7.2 As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, no caso do contrato ser superior a este prazo, ou sendo prorrogado, fica estipulado índice da IGPM, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

7.4 – As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar planilha de custos de acordo com as planilhas modelo apresentada por esta Secretaria, com a finalidade de demonstrar os custos da prestação dos serviços, o que servirá de base para demonstração da exequibilidade da execução, bem como para aplicação de possíveis reequilíbrios no caso de fatos supervenientes que venham





ocorrer na execução contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

8.2 Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da Execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

8.3 Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.

8.4 Responder Civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

8.5- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.6- Manter "Livro de Ocorrências" individualizado por veículo, contendo no seu teor as ocorrências de sinistros, acidentes, avarias e etc., que venham a acontecer e que possam interferir na execução dos serviços, sempre atualizados, e a disposição da fiscalização para anotações das exigências a serem cumpridas, a justificativa desse livro é orientar a **CONTRATADA** quanto às condições dos veículos durante a execução do serviço.

8.7- Arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, manutenção preventiva e corretiva (seguro, pneu, filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente seja ocasionado por operação inadequada e ou falha de operação), incluindo a lavagem diária dos veículos, sob pena de sanções se assim não o fizer.

8.8- A **CONTRATADA** se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados e capacitados a executar o objeto do presente contrato.

8.9- A **CONTRATADA** se obriga na hipótese da substituição de algum motorista, ou coletor, informar a **CONTRATANTE** por escrito, a solicitação se faz necessário para conferência do mesmo pelo fiscal do contrato e para verificação das obrigações trabalhistas.

8.10- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

8.11- A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devida.

8.12- Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.

8.13- Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs Necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços;

8.14- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação de serviços objeto registrado e pagar os emolumentos prescritos em lei.

8.15 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.16- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.17- Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

8.18- Não serão aceitos em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

8.19- Quando da prestação dos serviços contratados, os motoristas dos caminhões deverão ser devidamente habilitados e capacitados para este tipo de caminhão e de transporte para este tipo de carga e deverão se apresentar uniformizados e identificados, bem como os coletores.

8.20- Assegurar ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, informando por ofício no momento da assinatura no contrato o nome do responsável técnico pelo serviço, contendo seu e-mail institucional e telefone celular.

8.21- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos veículos de sua Sede até o Setor de Coleta, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 255, km 180, impreterivelmente às 05hrs00min.

8.22- Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

8.23- A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

8.24- Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.25- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

8.26- Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.





8.27- A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento do disposto na cláusula anterior pela Contratada, cabendo a esta a obrigatoriedade de apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução da obra (ou serviços), em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

8.27.1- Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS.

8.27.2- Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS.

8.27.3- Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimo terceiro) salários ao pessoal utilizado.

8.27.4- A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

8.27.5- Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

8.28- O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas na cláusula 9.26 e seguintes, implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à contratada, relativa à remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços.

8.29- A **CONTRATADA** deverá manter engraxado os mancais de giro dos cilindros da placa compactadora, trilhos da placa compactadora, mancais de união de placas, mancais superiores da porta traseira.

8.30- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o combustível a ser utilizado nos caminhões, de forma que não poderá haver interrupções no serviço, devido a falta do mesmo.

8.31 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** login e senha de acesso online para fiscalização da localização em tempo real dos caminhões, possibilitando a verificação dos deslocamentos e paradas dos mesmos, ao longo da jornada de trabalho.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1- O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.2- Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.3- Expedir Ordem de Serviços através da Secretaria de Meio Ambiente.

9.4- Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, que será feita pelo Srº Ales Viegas Martins.

9.5- O fiscal do contrato fiscalizará diariamente o horário em que os veículos se apresentarão no Setor de Coleta e se os mesmos estarão em perfeitas condições de uso para iniciar o dia de trabalho, devidamente lavados.

9.6- Verificar se os motoristas e coletores são os mesmos apresentados para assinatura do contrato. Ou substituto que a empresa **CONTRATADA** deverá informar antecipadamente ao **CONTRATANTE**.

9.7- Verificar se a empresa **CONTRATADA** está engraxando os mancais de giro dos cilindros da placa compactadora, trilhos da placa compactadora, mancais de união de placas, mancais superiores da porta traseira. Verificar o nível do óleo hidráulico e se existem vazamentos nos tubos, conexões e mangueiras.

9.8- Comunicar à **CONTRATADA**, através do gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito através do e-mail a ser fornecido pelo representante técnico **CONTRATADA**, as notificações serão arquivadas junto





ao gestor na Secretaria de Meio Ambiente.

9.9- Controlar através de anotações a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

10 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal, devidamente assinada e atestada pelo gestor do contrato e em anexo planilha, com o valor mensal, compondo o valor total da nota, bem como comprovação de quitação com os impostos previdenciários dos funcionários da empresa envolvidos na execução do contrato com a Prefeitura do Município de Jahu, conforme disposto nas **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

10.1.1- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com relatório do sistema de rastreamento, contendo as paradas e deslocamentos de cada veículo no período da medição.

10.2- Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

10.3- Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

10.4- Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

10.5- Caso o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

10.6- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.7- O Município de Jahu **não** aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

10.8- Os pagamentos não poderão exceder o valor mensal contratado.

10.9- Os serviços serão cobrados pelo valor global. Todavia para fim de pagamento, excepcionalmente se a **CONTRATADA** não executar os serviços, conforme este Termo de Referência, mantendo a cidade limpa, o **MUNICÍPIO poderá descontar da contratada**, proporcionalmente aos custos, os dias que o mesmo não realizar os serviços, de acordo com relatório da fiscalização.

10.10- Os equipamentos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

11 - DO ACOMPANHAMENTO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1- Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATANTE** será comunicada à **CONTRATADA**, por escrito, e a mesma deverá adotar as providências para a imediata regularização, sob pena de retenção dos créditos ou conforme a Gravidade, rescisão do contrato, observado o disposto neste Termo de





Referência.

11.2- Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento, com todos os itens de uso obrigatório e os solicitados como parte integrante do pedido, sabendo-se que serão periodicamente fiscalizados, sem prévio aviso aos contratados.

12 - GESTOR DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente, na pessoa do Sr. Giovani Mineti Fabricio, Secretário de Meio Ambiente, CPF nº 393.731.418-05.

12.2 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor público, Ales Viegas Martins, Motorista, portador do CPF nº 145.653.068-24.

13 - DAS PENALIDADES

13.1- O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e NO TERMO DE REFERÊNCIA** implicará na retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**, referente a prestação de serviços correspondente ao objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

13.2- A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

13.2.1- Advertência por escrito.

13.2.2- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

13.2.3- Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

13.2.3.1- Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.2.3.2- Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.2.3.3- Multa de 0,2% (dois decimais por cento) do valor do contrato pelo atraso injustificado e reincidente na apresentação dos veículos às 05h00min.

13.2.3.4- Multa de 0,2% (dois decimais por cento) do valor do contrato pela falta da limpeza do veículo injustificada e reincidente.

13.3.4- Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

13.3.5- Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 15.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3.6- Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.4- As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

13.5- Ficará sujeito ainda, às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei





8.666/93.

13.6- A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

13.7- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

13.7.1- O montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO DE JAHU**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

14 - GARANTIA CONTRATUAL

14.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia na antes da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2- O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

14.3- A garantia deverá ser prestada perante o Município de Jahu, em uma das seguintes modalidades:

14.3.1- Em moeda corrente do País.

14.3.2- Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

14.3.3- Fiança Bancária.

14.3.4- Seguro-Garantia.

14.4- Carta de Fiança Bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato.

14.5- Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

14.6- A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e/ou serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

15 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.2 Certidão negativa de recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão positiva de recuperação judicial,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

acompanhada do plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômica financeira da interessada.

15.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com registro na junta comercial ou publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3.1) Para empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

15.3.2) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

15.3.3) Para empresas enquadradas como ME ou EPP, o balanço patrimonial poderá ser substituído por cópias autenticadas do livro caixa, correspondente ao último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial de seu Estado Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 Para comprovação da situação financeira da empresa licitante, deverá ser apresentado o cálculo de índices do balanço apresentado pelo licitante, através da aplicação das seguintes fórmulas contábeis, nos termos do artigo 31 §5º da Lei 8.666/93:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um) obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido através da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,8 (zero vírgula oito), obtido através da fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 - Prova de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

16.2 - Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, na data prevista para entrega da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação e, também, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de cargo e função pela empresa proponente.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1– A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

17.2- A fiscalização do serviço será exercida no interesse da contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3- A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

17.4- Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado.

17.5- As normas que disciplinam esse certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18 - OUTRAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1– Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

18.2- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com: seguro, pneus, lubrificantes, combustível, manutenção, motorista, impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, bem como, a manutenção do veículo, que será por conta da empresa contratada.

19 - PLANILHA DE CUSTOS

19.1 - A fim de se aferir os custos da prestação dos serviços será utilizado planilha de referência elaborada por esta Secretaria de Meio Ambiente, Anexo deste Termo de Referência.

GIOVANI MINETI FABRÍCIO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar.

Por ser verdade assina o presente

(cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

Em atendimento a determinação do Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta comercial na licitação em referência, bem como a mesma, não se encontra suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que produza seus efeitos de direito.

(cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO IV

3

Súmula nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Página 37 de 64

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17.201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA E DE SITUAÇÃO
REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

A empresa -----Inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ----- da Carteira de identidade nº ----- e do CPF nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARO, também sob penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a mesma encontra-se em situação regular diante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

(cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO V

Página 38 de 64





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu nº 444, Centro em Jahu – São Paulo, CEP 17201-900, neste ato representado pelo **Sr. GIOVANI MINETI FABRICIO**, Secretário de Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 393.731.418-05 e pelo **Sr. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, Secretária de Economia e Finanças, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a, portadora do CNPJ nº, com sede à nº CEP nº, na cidade de; neste ato representada pelo senhor, portador do CPF Nº e RG nº, residente e domiciliada na cidade de; que este subscrevem nos termos da licitação nº **0300002156/2023-PG-3** - Modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 008/2023**", EDITAL Nº xx/2023, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** - na qual saiu-se vencedora por escolha da Comissão Permanente de Licitação, e por homologação e consequente despacho adjudicatório da Autoridade Municipal competente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A Contratada, na condição de vencedora da licitação supra indicada, obriga-se a prestar serviços de **TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL**, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, constantes no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUPORTE LEGAL E VICULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 - Este contrato está vinculado a Concorrência Pública nº 008/2023.
2.2 - Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
2.2.1 - Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.
2.2.2 - EDITAL nº 008/2023 da Concorrência Pública nº 008/2023 e seus anexos.
2.2.3 - Proposta da Contratada e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).
3.2 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias com o seguinte cronograma de desembolso financeiro para o ano de 2023 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
-------	------------------------------	------	-------





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

331	02.17.01-18.541.0008-2002/3390.3912	110.000	1
-	02.17.01-18.541.0008-2002/3390.3912	110.000	1

CLÁUSULA QUARTA - AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO:

4.1 - O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal, devidamente assinada e atestada pelo gestor do contrato e em anexo planilha, com o valor mensal, compondo o valor total da nota, bem como comprovação de quitação com os impostos previdenciários dos funcionários da empresa envolvidos na execução do contrato com a Prefeitura do Município de Jahu.

4.2 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com relatório do sistema de rastreamento, contendo as paradas e deslocamentos de cada veículo no período da medição.

4.3 - Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

4.4 - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.5 - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.6 - Caso o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

4.7 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.8 - O Município de Jahu não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

4.9 - Os pagamentos não poderão exceder o valor mensal contratado.

4.10 - Os serviços serão cobrados pelo valor global. Todavia para fim de pagamento, excepcionalmente se a CONTRATADA não executar os serviços, conforme este Termo de Referência, mantendo a cidade limpa, o MUNICÍPIO poderá descontar da contratada, proporcionalmente aos custos, os dias que o mesmo não realizar os serviços, de acordo com relatório da fiscalização.

4.11 - Os equipamentos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.13 - Poderá o MUNICÍPIO DE JAHU sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:





- 4.13.1 - Descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a MUNICÍPIO DE JAHU.
- 4.13.2 - Inadimplência de obrigações da contratada para com o MUNICÍPIO DE JAHU, que provenha da execução deste contrato.
- 4.13.3 - Serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas neste contrato.
- 4.13.4 - Omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1 - A contratação ora em comento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos serviços definida na Ordem de Serviços emitida pela autoridade competente.
- 5.2 - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse do Município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.
- 5.3 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DA CONTRATADA

- 6.1.1 - Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.
- 6.1.2 - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da Execução dos serviços objeto do Termo de Referência, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.
- 6.1.3 - Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.
- 6.1.4 - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.
- 6.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 6.1.6 – Manter "Livro de Ocorrências" individualizado por veículo, contendo no seu teor as ocorrências de sinistros, acidentes, avarias e etc., que venham a acontecer e que possam interferir na execução dos serviços, sempre atualizados, e a disposição da fiscalização para anotações das exigências a serem cumpridas, a justificativa desse livro é orientar a CONTRATADA quanto às condições dos veículos durante a execução do serviço.
- 6.1.7 - Arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

trabalhistas, manutenção preventiva e corretiva (seguro, pneu, filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente seja ocasionado por operação inadequada e ou falha de operação), incluindo a lavagem diária dos veículos, sob pena de sanções se assim não o fizer.

6.1.8 – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados e capacitados a executar o objeto do presente contrato.

6.1.9 - A CONTRATADA se obriga na hipótese da substituição de algum motorista, ou coletor, informar a CONTRATANTE por escrito, a solicitação se faz necessário para conferência do mesmo pelo fiscal do contrato e para verificação das obrigações trabalhistas.

6.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

6.1.11 - A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devida.

6.1.12 - Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.

6.1.13 – Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços;

6.1.14 – Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação de serviços objeto registrado e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.1.15 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.16 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.1.17 - Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.1.18 – Não serão aceitos em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

6.1.19 - Quando da prestação dos serviços contratados, os motoristas dos caminhões deverão ser devidamente habilitados e capacitados para este tipo de caminhão e de transporte para este tipo de carga e deverão se apresentar uniformizados e identificados, bem como os coletores.

6.1.20 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, informando por ofício no momento da assinatura no contrato o nome do responsável técnico pelo serviço, contendo seu e-mail institucional e telefone celular.

6.1.21 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos veículos de sua Sede até o Setor de Coleta, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 255, km 180, impreterivelmente às 05hrs00min.

6.1.22 – Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.23 - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento do disposto na cláusula anterior pela Contratada, cabendo a esta a obrigatoriedade de apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução da obra (ou serviços), em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

6.1.23.1 - Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS.

6.1.23.2 - Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS.

6.1.23.3 - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimo terceiro) salários ao pessoal utilizado.

6.1.23.4 - A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

6.1.23.5 - Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

6.1.24 - O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas na cláusula 6.1.23 e seguintes, implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à contratada, relativa à remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços.

6.1.25 - A CONTRATADA deverá manter engraxado os mancais de giro dos cilindros da placa compactadora, trilhos da placa compactadora, mancais de união de placas, mancais superiores da porta traseira.

6.1.26 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o combustível a ser utilizado nos caminhões, de forma que não poderá haver interrupções no serviço, devido a falta do mesmo.

6.1.27 - A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE login e senha de acesso online para fiscalização da localização em tempo real dos caminhões, possibilitando a verificação dos deslocamentos e paradas dos mesmos, ao longo da jornada de trabalho.

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.3 - Expedir Ordem de Serviços através da Secretaria de Meio Ambiente.

6.2.4 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, que será feita pelo Srº Ales Viegas Martins.

6.2.5 - O fiscal do contrato fiscalizará diariamente o horário em que os veículos se apresentarão no Setor de Coleta e se os mesmos estarão em perfeitas condições de uso para iniciar o dia de trabalho, devidamente lavados.

6.2.6 - Verificar se os motoristas e coletores são os mesmos apresentados para assinatura do contrato. Ou substituto que a empresa CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao CONTRATANTE.

6.2.7- Verificar se a empresa CONTRATADA está engraxando os mancais de giro dos cilindros da placa compactadora, trilhos da placa compactadora, mancais de união de placas, mancais superiores da porta traseira. Verificar o nível do óleo hidráulico e se existem vazamentos nos tubos, conexões e mangueiras.

6.2.8 - Comunicar à CONTRATADA, através do gestor do contrato sobre qualquer





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

irregularidade a prestação de serviços, por escrito através do e-mail a ser fornecido pelo representante técnico CONTRATADA, as notificações serão arquivadas junto ao gestor na Secretaria de Meio Ambiente.

6.2.9 - Controlar através de anotações a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 - A Contratada encaminhará a CONTRATANTE, a garantia de cumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

7.2 - A garantia deverá ser prestada perante o Município de Jahu, em uma das seguintes modalidades:

7.2.1- Em moeda corrente do País.

7.2.2 - Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

7.2.3 - Fiança Bancária.

7.2.4 - Seguro-Garantia.

7.2.5 - Carta de Fiança Bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato.

7.3 - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

7.4 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e/ou serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso

7.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratada.

7.8 - Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a contratada responderá





pelos vícios ou defeitos dos serviços, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional.

7.9 - Se a contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência e, após sua conclusão, a contratada, mediante requerimento a contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

8.2 - O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Jahu através da Secretaria de Meio Ambiente ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, sendo:

8.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

8.2.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

8.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 - Caso a vistoria resulte na não aceitação, o pedido de recebimento poderá ser indeferido pela administração.

8.5 - As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada em prazo determinado pela contratante, contados do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme parágrafo 2º do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento do disposto na cláusula sétima, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, implicará na retenção dos valores devidos à contratada, sem prejuízo de outras sanções presentes no presente instrumento.

9.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui elencadas sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência por escrito.

9.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

9.2.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto desta licitação:

9.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

9.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.2.3.3 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato pelo atraso injustificado e reincidente na apresentação dos veículos as 05h00min.

9.2.3.4 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato pela falta de limpeza do veículo injustificada e reincidente.

9.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

9.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.6 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contados da data da ciência por parte da empresa CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

9.4 - Ficará sujeita ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

9.5 - As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento deverão obedecer ao disposto na Circular SEF nº 01 de 29 de dezembro de 2015.

9.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

9.7 - O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO DE JAHU, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A Contratada somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - No caso do subitem anterior, a Contratada deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

10.3 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

10.4 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena de não aceitação pela fiscalização do servidor responsável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

10.5 - São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação: apresentar a documentação de regularidade fiscal (apenas sobre os tributos relacionados ao objeto do certame) e trabalhista das empresas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previsto nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 – A contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

12.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreeajustável durante a vigência do contrato, sendo que será possível apenas o reequilíbrio econômico financeiro nos casos previstos no Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

12.2 - Para fins de eventual reajustamento dos valores praticados no contrato o cálculo ocorrerá conforme a legislação vigente, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \cdot [(IGPM/IGPM_0) - 1]$ onde:

•R = parcela de reajuste.

•P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

•IGP-M/IGP-MP₀ = variação do IGP-M-FVG - Índice de Preço ao Consumidor, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Municipalidade, através do fiscal e gestor do contrato, designado pela Secretaria de Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

13.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Jahu.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

13.4 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5 - A fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços oferecidos, veículos e mão-de-obra empregados para a execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.6 – Antes do início da prestação de serviços, os veículos a serem utilizados deverão passar por vistoria do Fiscal do Contrato, a fim de comprovar se os mesmos estão de acordo com a descrição do Termo de Referência. Logo após deverá ser emitido relatório e parecer, assinado pelo Fiscal do Contrato e auxiliares do Setor de Coleta, ratificando que os descritivos foram atendidos, para só então emitir a primeira Ordem de Serviço.

13.7 - O Gestor do Contrato será o Sr. GIOVANI MINETI FABRICIO, Secretário de Meio Ambiente, portador do CPF nº 393.731418-05, e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3602-2781.

13.8 - O Fiscal do Contrato será o servidor Ales Viegas Martins, Motorista, portador do CPF nº 145.653.068-24.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.4 - Os casos omissos serão solucionados segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem de comum acordo o foro da cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura surjam na interpretação do presente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todos presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Jahu, _____ de _____ de 2023.

Pela CONTRATANTE:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

GIOVANI MINETI FABRÍCIO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Pela CONTRATADA:

RESPONSÁVEL





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.

Contratada: XXXXXXXX

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2023.





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

Nome: GIOVANI MINETI FABRICIO

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 393.731.418-05

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GIOVANI MINETI FABRICIO

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 393.731.418-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU

Contratada: XXXXX

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURIDICO ANALOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Cargo:	SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	272.132.098-09
Período de gestão:	Início em 30/03/2023

Nome:	GIOVANI MINETI FABRICIO
Cargo:	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	393.731.418-05
Período de gestão:	Início em 20/07/2022

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública de Preços nº ***/2023, bem como na regularização tardia da documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, realizada pela Prefeitura do Município de Jahu.

Por ser verdade assina o presente

(cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII
CARTA CREDENCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____ estando ele credenciado a responder junto a V.S.as em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Por ser verdade assina o presente

(cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

Modelo Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital das disposições técnicas, minuta, bem como de sujeição as condições fixadas pelo Município do contrato

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

**PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

A empresa ----- Inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ----- da Carteira de identidade nº ----- e do CPF nº -----, DECLARA expressamente que aceita as condições do presente Edital das disposições técnicas, minuta, Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos, bem como se sujeita as condições fixadas pelo Município.

Por ser verdade assina o presente

(cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





ANEXO IX
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO⁴

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da Contratada.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, projeto básico, cópia do convênio (se for o caso), contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como **Gestor** do contrato estou ciente:

1. São atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato;
2. O Gestor do Contrato é o representante da Administração designado para acompanhar a execução do ajuste;
3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
4. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação e seus termos de contrato;
5. Aprovar o presente Projeto Básico;
6. Verificar o fiel cumprimento do contrato pelas partes;
7. Registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do projeto;

4

Esse termo será assinado pelas partes após a publicação do contrato, juntamente com a entrega dos documentos informados no texto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

8. Proceder às orientações necessárias para correção das falhas observadas na execução do contrato;
9. Receber e atestar as notas fiscais e as medições;
10. Monitorar e controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à Contratada e à fiscalização eventuais atrasos;
11. Monitorar a equipe de trabalho do projeto, comunicando à Contratadas eventuais incompatibilidades, sejam elas contratuais, técnicas, bem como no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
12. Aplicar as sanções previstas em contrato;
13. Aprovar os pedidos de alteração no projeto ou de acréscimos ao contrato, após análise da Fiscalização;
14. Encaminhar, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;
15. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções a Contratada, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto;
16. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
17. Aprovar a paralisação do contrato, seja ela solicitada pela Fiscalização ou pela Contratada;
18. Supervisionar e Orientar a Fiscalização do projeto;
19. Receber definitivamente os produtos descrito neste Projeto Básico.

Como **Fiscal** do contrato estou ciente:

1. São atribuições e responsabilidades dos Fiscais do Contrato:
2. Apresentar a ART/RRT de fiscalização;
3. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação e seus termos de contrato;
4. O acompanhamento e controle da execução dos serviços;
5. Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução do projeto;
6. Realizar as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
7. O monitoramento do prazo de vigência do contrato. Cabe à fiscalização informar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos, a fim de que se possa tomar as providências necessárias;
8. Informar ao Gestor do Contrato a equipe atuante no projeto contratado;
9. Encaminhar ao Gestor do Contrato pedidos de alteração no projeto ou de acréscimos ao contrato, acompanhado da devida análise e justificativas;
10. Comunicar ao Gestor do Contrato as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;
11. Dar imediata ciência ao Gestor do Contrato incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
12. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

13. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante o serviço obrigará a Contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização e a Gestão do Contrato a decisão sobre as ocorrências;
14. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;
15. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subcontratados;
16. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Prefeitura, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
17. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à Contratada, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação, citada no parágrafo anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à Prefeitura formalizar a sua suspensão;
18. Receber provisória e definitivamente os produtos descrito neste Projeto Básico.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2023.

GIOVANI MINETI FABRICIO
Secretário de Meio Ambiente
Gestor do contrato

Ales Viegas Martins
Motorista
Fiscal do contrato





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OPCIONAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Órgão: MUNICÍPIO DE JAHU.

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

Eu, _____,
representante legal da Empresa _____,
interessada em participar no processo licitatório acima identificado, do Município de Jahu, DECLARO sob penas da Lei, que efetuei vistoria aos locais dos serviços e tomei conhecimento das condições de trabalho, para os mesmos.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

(Cidade) _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

(cargo do servidor da Prefeitura)





ANEXO X-A
DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Órgão: MUNICÍPIO DE JAHU.

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

Eu, _____,
representante legal da Empresa _____,
interessada em participar no processo licitatório acima identificado, do Município de Jahu, **DECLARO** sob penas da Lei, que em decorrência da questão facultativa estimada no Edital, **NÃO** efetuamos a vistoria facultativa aos locais dos serviços e também não tomamos conhecimento das condições de trabalho, mas garantimos, porém que as informações contidas e fornecidas no Edital e todos os seus anexos em questão, são suficientes para o cumprimento do Edital em sua integralidade, elaboração da proposta comercial e execução do objeto contratual em sua totalidade, externando e garantindo assim nosso compromisso de responsabilidade para a execução de todos os serviços e obrigações que integram o referido Edital, sendo que o Município de Jahu/SP, não se responsabilizará por eventuais diferenças nas quantidades e serviços que deverão ser previstas pelas licitantes e declinamos do direito de questionamentos posteriores a abertura do pregão quanto aos elementos técnicos e responsabilidades da prestação dos serviços aqui elencados.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

(cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
RG DO RESPONSÁVEL: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Apresentamos nossa proposta com valor mensal e global para o período de 12 (doze) meses, propostos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL, conforme Termo de Referência.

Item	Qtd. de Meses	Especificação	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 meses)
01	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL, conforme Termo de Referência	R\$ XX	R\$ XX

Valor Global da Proposta: R\$ XXXXXX (xx)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaramos que os preços ofertados correspondem ao do mercado.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que a execução será realizada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos todas as condições do Edital e seus Anexos e sujeitamo-nos ao seu fiel cumprimento.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Declaramos que não tentamos influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração.

(Cidade) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XII
PLANILHA DE CUSTOS

Planilha referência aberta em excel





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO CONFORME ART. 30, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO Nº 0300002156/2023-PG-3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAHU-SP ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

Vimos, em nome da empresa _____,
CNPJ nº _____, declarar que recebemos os documentos pertinentes a licitação supramencionada, e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

